



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO VEREADOR DR. ADONAY MONTEIRO

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000.
Site: www.camaramanacapuru.am.gov.br/; E-MAIL: legislativomanaca_1948@hotmail.com

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 141/2025.

Institui o programa “Faixa Segura, Passo Seguro” no município de Manacapuru e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Manacapuru, a campanha "Faixa Segura, Passo Seguro", voltada à conscientização da população sobre a importância do respeito à sinalização viária e à travessia segura de pedestres nas faixas demarcadas.

Art. 2º A campanha "Faixa Segura, Passo Seguro" será desenvolvida, prioritariamente, nas proximidades de escolas, unidades de saúde, terminais de transporte e áreas de intenso fluxo de pedestres.

Art. 3º A campanha será permanente, com ações intensificadas anualmente no mês de setembro, em alusão à Semana Nacional do Trânsito.

Art. 4º São diretrizes da campanha:

- I – a realização de palestras, oficinas e ações educativas com foco em segurança no trânsito;
- II – o incentivo à participação da comunidade escolar, entidades civis e agentes de trânsito nas atividades;
- III – a distribuição de materiais gráficos e digitais com mensagens educativas;
- IV – a instalação de faixas e placas educativas nos pontos estratégicos do Município;
- V – a promoção de atividades lúdicas com crianças e adolescentes sobre travessia segura.

Art. 5º A coordenação e execução da campanha será de responsabilidade do Instituto Municipal de engenharia, fiscalização, segurança e educação no trânsito e transporte de Manacapuru - IMTRANS, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, podendo firmar parcerias com órgãos estaduais, federais e entidades da sociedade civil.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 04 de agosto de 2025.

DR. ADONAY MONTEIRO (PL)

VEREADOR



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO VEREADOR DR. ADONAY MONTEIRO

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000.
Site: www.camaramanacapuru.am.gov.br/; E-MAIL: legislativomanaca_1948@hotmail.com

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

A presente proposição visa instituir no Município de Manacapuru a campanha "Faixa Segura, Passo Seguro", voltada à promoção da segurança viária e da cultura de respeito à faixa de pedestres, principalmente nas áreas escolares, hospitalares e de grande fluxo populacional.

Dados do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) demonstram que a conscientização da população é um dos instrumentos mais eficazes para redução de acidentes, especialmente em municípios com expansão urbana acelerada, como é o caso de Manacapuru.

A Constituição Federal, em seu art. 30, inciso I, assegura aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A Lei Orgânica de Manacapuru, por sua vez, também confere à Câmara Municipal o poder de propor campanhas educativas e disciplinar aspectos de segurança viária local.

Diante disso, propõe-se a instituição de uma campanha permanente, de caráter educativo e participativo, com a finalidade de formar uma cultura de respeito à vida e à mobilidade urbana, fortalecendo a responsabilidade cidadã de motoristas e pedestres.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 04 de agosto de 2025.

DR. ADONAY MONTEIRO (PL)

VEREADOR